

## Mecanismo Nacional Anticorrupção



# Código de Conduta

## Escola Secundária José Falcão



## ÍNDICE

1. Código de Conduta.....	2
1.1. Disposições gerais .....	3
1.2. Princípios e deveres gerais de conduta.....	4
1.3. Assédio no trabalho.....	7
2. Monitorização e verificação .....	9
3. Formação e sensibilização.....	11
4. Revisão e entrada em vigor .....	11

labele Amoch  
R

# 1. Código de Conduta

## Enquadramento

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 16 de abril, deu início à Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024. Neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 19/12, veio proceder à criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, tendo como missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública, bem como, garantir a efetiva implementação de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas. Este diploma estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), dando destaque às políticas anticorrupção, enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, capaz de restabelecer os laços de confiança entre os cidadãos e as suas instituições. A integridade, a responsabilidade e a transparência são fatores fundamentais para evitar práticas ilícitas, cabendo às entidades com uma missão de interesse público, uma exigência reforçada no sentido de incrementar a confiança dos cidadãos na qualidade do serviço público prestado e na boa administração das instituições.

O presente **Código de Conduta da Escola Secundária José Falcão** visa contribuir para o reforço de uma cultura de rigor e transparência, estabelecendo os princípios e normas orientadoras que devem pautar a atuação e o relacionamento pessoal e profissional de todos os trabalhadores docentes e não docentes que exercem funções na organização e regras específicas em matéria de assédio no trabalho, assim como a conduta de serviço público responsável, que assegure a prevalência do interesse público em detrimento de quaisquer outros interesses particulares ou de grupo. Aos trabalhadores docentes e não docentes da Escola Secundária José Falcão é exigida a observância individual de padrões de ética, responsabilidade, integridade, verticalidade, justiça e igualdade de oportunidades, integrando estes valores na atividade profissional desenvolvida na Escola e nas suas unidades orgânicas, bem como nas relações da Escola com a sociedade. Cabe-lhes, ainda, o dever de exercer as suas funções ao serviço do interesse público, orientando-se pelos princípios e valores previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo e em conformidade com o Código de Procedimento Administrativo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Estatuto da Carreira Docente, o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, do Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

Tais disposições estão concordantes com a **Carta de Missão** da Sr.ª Diretora, onde pode ler-se: “A missão da Escola Secundária José Falcão apresenta-se como indispensável para os desafios que nos estão a ser colocados: formar e educar, hoje, as mulheres e os homens do futuro, íntegros nos seus princípios e na sua relação com os outros, com consciência do seu papel e da sua responsabilidade perante a sociedade e os seus semelhantes, fomentando-lhes o gosto pelo conhecimento e pela cultura nos seus variados domínios e manifestações, e com as competências necessárias para uma plena integração num mundo em contínua

O presente Código de Conduta pretende criar um instrumento normativo regulador que estabeleça princípios e critérios orientadores que devem nortear a conduta dos trabalhadores docentes e não docentes no exercício de funções na Escola Secundária José Falcão, promovendo a boa gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros na prossecução do interesse da Escola Pública e do desenvolvimento das novas gerações. Este Código será objeto de parecer do Conselho Pedagógico e de aprovação do Conselho Geral, sendo, depois, objeto de divulgação por todos os trabalhadores docentes e não docentes da Escola Secundária José Falcão.

## **1.1. Disposições gerais**

### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual e institui princípios e normas orientadores que devem pautar a atuação e o relacionamento pessoal e profissional de todos os trabalhadores docentes e não docentes em exercício de funções na Escola Secundária José Falcão, independentemente do cargo, da carreira e da categoria em que se encontram, abrangendo trabalhadores em estágio ou em período experimental, sem prejuízo do cumprimento de outros deveres a que estejam legalmente vinculados.

2. O disposto no presente Código e a sua observância não dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções ou grupos profissionais.

### **Extensão do âmbito de aplicação**

1. As pessoas que exerçam atividade nas instalações da Escola Secundária José Falcão, independentemente da natureza do respetivo vínculo laboral, estão obrigadas ao cumprimento do presente Código.

2. Os trabalhadores docentes e não docentes em situação de mobilidade ou cedência a outras entidades ou cujo vínculo se encontre suspenso, permanecem vinculados aos deveres de conduta previstos no presente Código.

## 1.2. Princípios e deveres gerais de conduta

### Princípios gerais

1. No exercício das suas funções, em prol da educação, toda a comunidade educativa da Escola Secundária José Falcão deve nortear a sua conduta de acordo com o interesse público, e os princípios gerais e éticos da atividade docente e administrativa previstos no artigo n.º 266.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e nos artigos 3.º a 19.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. Em especial, devem ser observados os seguintes princípios:
  - a) **Legalidade**, atuando em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito pelas leis, estatutos e regulamentos e demais legislação aplicável à sua atividade, assegurando que a sua prática tem um fundamento legal e que o seu conteúdo é conforme com a lei em vigor;
  - b) **Integridade**, traduzido num comportamento público e profissional pautado por elevados padrões éticos, adequados à dignidade das funções exercidas, devendo ter sempre presente o primado do interesse público e da boa-fé;
  - c) **Responsabilidade**, baseando a sua atuação no desempenho competente e zeloso das suas funções, com defesa dos valores e da boa reputação da instituição, direcionada para a utilização racional dos recursos afetos à atividade e abstendo-se da utilização dos meios em proveito pessoal ou de terceiros;
  - d) **Independência e objetividade**, exercendo as funções que lhes forem confiadas com independência técnica e isenção em relação a interesses particulares e a pressões internas ou externas;
  - e) **Competência, qualidade e inovação**, correspondendo ao exercício de funções orientadas pelo rigor técnico, bem como por parâmetros de elevada qualidade e empenho na busca de conhecimento e atualização profissional;
  - f) **Sustentabilidade**, adotando as melhores práticas de proteção do ambiente, minimizando o impacto ambiental da atividade, aderindo e contribuindo para as medidas de gestão ambiental definidas para a Administração Pública;
  - g) **Confidencialidade**, pautando a sua atividade pela máxima reserva e sigilo sobre todos os factos, informações e documentos cujo conhecimento sobrevenha do exercício das respetivas funções ou em virtude desse exercício, devendo os trabalhadores respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e as políticas e normas de segurança da informação. O dever de confidencialidade permanece durante a suspensão ou após a cessação do exercício de funções na Escola Secundária José Falcão;

h) **Igualdade de tratamento e não discriminação**, atuando sem prejudicar ou beneficiar qualquer pessoa em razão da sua ascendência, género, território de origem, etnia, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, orientação sexual ou de qualquer outro fator que promova a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade;

i) **Confiança e lealdade institucional**, adotando uma conduta profissional compatível com a missão e os valores da Escola Secundária José Falcão e com o interesse da Escola Pública.

j) **Espírito de equipa**, concretizado na cooperação de todos os trabalhadores com o objetivo de se atingirem os objetivos propostos;

h) **Orientação para a concretização do Projeto Educativo da ESJF.**

3. Os trabalhadores, no desempenho da sua função, devem ainda assegurar dentro da instituição uma vivência de partilha de verdade, lealdade, rigor e transparência, bem como reforçar a confiança e imagem da instituição.

### **Exclusividade e imparcialidade**

1. O exercício em acumulação de quaisquer funções ou atividades públicas e privadas carece de autorização prévia da DGAE após parecer favorável da Diretora através de pedido formal via plataforma SIGHRE, com exceção dos casos previstos na legislação em vigor.

2. A prestação de serviços especializados de apoio e complemento educativo, de orientação pedagógica ou de apoio socioeducativo e educação especial de docentes da escola, não pode, em qualquer circunstância, dirigir-se aos alunos da Escola Secundária José Falcão, onde o trabalhador docente exerce a sua atividade principal (artigo 4º, alínea e) da Portaria nº 302/2017, de 30 de agosto).

3. O exercício em acumulação de quaisquer funções ou atividades públicas e privadas dos trabalhadores não docentes carece de autorização prévia do Município de Coimbra.

### **Conflito de interesses**

1. Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros aos quais se aplica o presente Código de Ética e Conduta se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do CPA.

2. Os trabalhadores docentes e não docentes da Escola Secundária José Falcão devem abster-se de qualquer ação ou omissão, executada diretamente ou através de interposta pessoa, que:

a) Possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Origine situações ou comportamentos em que se possa, com razoabilidade, questionar a imparcialidade e independência da sua conduta e/ou que possam colocar em causa a reputação da Escola.

3. Os trabalhadores docentes e não docentes devem identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses, nas quais exista, ou venha a existir, um interesse privado ou pessoal que possa influenciar ou comprometer, direta ou indiretamente, ou parecer influenciar, a sua neutralidade, objetividade e proficiência profissional.

4. Entende-se existir risco potencial de conflito de interesses sempre que no exercício das suas funções os trabalhadores docentes e não docentes sejam chamados a desenvolver a sua atividade sobre pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, afinidade ou amizade ou na tomada de decisões que envolvam direta ou indiretamente, organizações com que colaborem ou tenham colaborado.

5. Qualquer trabalhador docente ou não docente que se encontre perante um conflito de interesse, efetivo ou potencial, deve comunicá-lo à Diretora e, em simultâneo, declarar-se impedido para o desempenho das funções, devendo a Escola tomar as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa.

#### **Suprimento de conflitos de interesses**

1 - Os trabalhadores a quem se aplica o presente Código de Ética e Conduta, que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

2 - Recai sobre os trabalhadores o dever de apresentação de declarações de existência de conflitos de interesse relativamente aos assuntos que lhe são confiados no desempenho das suas funções, entregando a declaração à Diretora de ESJF.

3- No início de cada procedimento de contratação pública, os trabalhadores docentes e não docentes devem declarar, por escrito, mediante modelo próprio, a inexistência de situações de incompatibilidade, impedimento, ou conflito de interesses.

#### **Ofertas e outros benefícios**

1. Os trabalhadores docentes e não docentes da Escola Secundária José Falcão devem abster-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de quaisquer bens ou outros benefícios, consumíveis ou duradouros, por parte de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2. Para efeitos do número anterior, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da

integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens ou outros benefícios de valor estimado igual ou superior a 150 euros.

3. O valor indicado no número anterior é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito entre Instituições, devem ser aceites em nome da Escola Secundária José Falcão, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo seguinte.

5. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado igual ou superior a 150 euros, recebidas no âmbito de cargo ou função, devem ser entregues ou declaradas, consoante o caso, à Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou logo que se mostre possível, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

### **Relacionamento Interpessoal**

1. As relações entre trabalhadores devem basear-se na lealdade, respeito mútuo, urbanidade, honestidade e confiança, por forma a evitar-se condutas que possam afetar negativamente as relações, bem como comportamentos ofensivos e intimidatórios.

2. Deve, ainda, ser respeitado o direito à reserva da intimidade da vida privada.

3. Nas relações interpessoais e com o objetivo da prossecução do interesse público, os trabalhadores devem ter espírito de grupo e entreajuda, partilhar informações e conhecimentos, satisfazer com qualidade e celeridade e observância das normas legais exigíveis as solicitações e pedidos efetuados.

### **Sigilo Profissional**

1. A informação pertença e à guarda da ESJF deve ser tratada com diligência e reserva.

2. Os trabalhadores devem guardar sigilo e reserva sobre todos os factos e informações sobre a ESJF, alunos, trabalhadores e respetivas famílias, a que tenham acesso e conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.

3. Os trabalhadores não podem utilizar a informação a que tenham acesso para proveito pessoal ou de terceiros, comprometendo-se durante o exercício das suas funções, bem como após a cessação das mesmas a manter a confidencialidade.

4. Os trabalhadores devem abster-se de conceder entrevistas ou fornecer informações, exceto quando autorizados pela Diretora da ESJF ou por Serviços da Administração Educativa.

## Dados Pessoais

Os trabalhadores da ESJF que tenham acesso quer por via do desempenho da sua função ou de outra forma a dados pessoais estão obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas à proteção de dados e não os podem usar para além das funções que desempenham.

## Bens patrimoniais

1. Os trabalhadores devem assegurar a proteção e conservação do património físico da ESJF, bem como utilizá-lo de forma eficiente.
2. Quando se verificar a não salvaguarda ou deficiente utilização dos bens patrimoniais, os trabalhadores têm o dever de comunicar essa situação superiormente.

## 1.3. Assédio no trabalho

### Combate ao assédio e à discriminação

1. A Escola Secundária José Falcão promove uma política de combate e total intransigência face a práticas de assédio no trabalho, devendo as relações entre todos os trabalhadores docentes e não docentes basear-se na lealdade, integridade e respeito mútuo, não sendo tolerados comportamentos discriminatórios, intimidantes, hostis ou ofensivos nem quaisquer práticas de assédio em contexto laboral.

2. Para efeitos do disposto no presente Código, é considerado:

a) **Assédio**, todo o comportamento indesejado, percecionado como intencional e abusivo, de carácter moral, laboral ou sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física, com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

b) **Comportamento discriminatório**, qualquer ação ou omissão que confira um tratamento menos favorável, com base na raça, no género, na idade, na incapacidade física, na orientação sexual, em opiniões, ideologia política e religião.

3. São considerados assédio os comportamentos referidos no presente artigo que ocorram no exercício de funções ou atividade ao serviço da Escola Secundária José Falcão, dentro ou fora das suas instalações.

4. O assédio pode adotar a forma vertical de sentido descendente, vertical de sentido ascendente e horizontal, sem prejuízo de outras formas, sempre que praticado por terceiros.

## Prevenção e reação ao assédio

1. Os trabalhadores docentes e não docentes da Escola Secundária José Falcão devem contribuir ativamente na prevenção e supressão de práticas de assédio e de atos discriminatórios, não consentindo e reagindo contra quaisquer formas de assédio em contexto laboral, moral ou sexual, bem como condutas intimidantes, hostis ou ofensivos e devem, nomeadamente:

a) Respeitar escrupulosamente a reserva da intimidade da vida privada;

b) Abster-se de aceder, no local de trabalho, a quaisquer materiais com conteúdos impróprios, designadamente de natureza sexual ou que revelem devassa da vida privada e de utilizar quaisquer meios para proceder à respetiva difusão.

2. As práticas passíveis de integrar assédio no trabalho devem ser denunciadas, ficando todos aqueles que tenham tido conhecimento com o dever de prestar o seu contributo para a descoberta da verdade.

## Denúncia de assédio

1. Qualquer trabalhador docente ou não docente vítima de assédio ou que tenha presenciado diretamente a condutas passíveis de consubstanciar a prática de assédio, deve apresentar participação, preferencialmente, através do **Canal de Denúncia Interna**.

2. Toda a informação transmitida no âmbito das denúncias de assédio é considerada confidencial.

3. Quem denuncie ou testemunhe a prática de comportamentos a que se referem os artigos que se relacionam com assédio no trabalho, de que teve conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, não pode, sob qualquer forma, ser lesado ou sancionado disciplinarmente, exceto se a sua atuação integrar o disposto no artigo seguinte.

## Participações infundadas e dolosas

Quando se conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada com o intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória ou injuriosa, é aplicável o artigo respeitante às sanções.

## 2. Monitorização e Verificação

### Incumprimento e sanções

1. A violação das normas constantes deste Código dará lugar ao apuramento de responsabilidade disciplinar e desencadear o exercício do poder disciplinar de acordo com o disposto nos artigos 176.º a 239.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua atual redação.

2. As sanções disciplinares aplicáveis são as constantes do artigo 180.º da LTFP, a saber, repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço.

3. A aplicação de sanções disciplinares não prejudica o apuramento de responsabilidade criminal punível com pena de prisão e/ou multa, por se verificar a prática de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, referidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, desde que subsumível ao previsto no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua atual redação e restante legislação penal.

Não pode ser aplicada mais do que uma sanção disciplinar por cada infração e todas as sanções disciplinares são registadas no processo individual do trabalhador.

### **Equipa de apoio ao responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo da Escola Secundária José Falcão**

#### **Designação**

1. A equipa de apoio ao responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo da Escola Secundária José Falcão é composta por três elementos designados pela Diretora e supervisionada por um dos adjuntos da Diretora nomeado por delegação de competências, por um período de três anos, não renováveis, quanto aos efetivos. A Diretora controla a execução do Código de Conduta, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou colaboradores.

#### **Interpretação e casos omissos**

1. A interpretação e análise de factos e matérias relativas à aplicação do presente Código são apreciadas pelo Conselho Geral, incluindo eventuais situações omissas.

2. Quaisquer disposições imperativas decorrentes de normas legais, gerais e especiais, aplicáveis ao cargo, à carreira e à categoria profissional dos trabalhadores docentes e não docentes, sobrepõem-se ao disposto no presente Código.

### **3. Formação e sensibilização**

A escola promoverá sessões de formação e sensibilização sobre ética, integridade e prevenção da corrupção. Todos os membros da comunidade escolar devem participar ativamente nestas iniciativas.

Sobre o Código de Conduta, a escola assegura a realização de um programa de formação interna,

adaptado às diversas funções desempenhadas pelos membros da comunidade educativa, para que todos conheçam e compreendam as normas e procedimentos que lhe estão associados.

#### 4. Revisão e entrada em vigor

O Código de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da Escola Secundária José Falcão que justifique a revisão quanto às entidades abrangidas, ao conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da Escola Secundária José Falcão a estes crimes.

O presente Código entra em vigor nos cinco dias seguintes ao da sua publicação no site da Escola Secundária José Falcão, após a sua aprovação pelos órgãos competentes da Escola.

Qualquer alteração ao Código deverá ser aprovada pelo Conselho Geral.

Apresentado em Conselho Pedagógico, no dia 23 de janeiro de 2026.

Aprovado em Conselho Geral, no dia 9 de março de 2026.

A Diretora - Isabel Johanda Amoroso Lopes

A Presidente do Conselho Geral - Flávia Carolina Geraldes

